PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040, DE 2025

Flexibiliza os horários de entrada e saída de crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das escolas municipais de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a flexibilização dos horários de entrada e saída para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das escolas municipais de Votorantim, de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição.

Parágrafo único. A flexibilização poderá incluir, mas não se limita aos horários diferenciados de entrada e saída, levando em consideração as especificidades sensoriais e comportamentais dos alunos autistas, visando proporcionar um ambiente escolar mais acolhedor e adaptado.

Art. 2º As escolas deverão, em conjunto com as famílias, estabelecer um plano individual de atendimento escolar que contemple os horários ajustados, respeitando as orientações da equipe pedagógica e dos profissionais de saúde envolvidos.

Parágrafo único. Os horários ajustados não poderão comprometer a carga horária mínima estabelecida pela legislação educacional vigente.

Art. 3º A recusa em respeitar os horários ajustados, conforme previsto no artigo 1º, resultará em advertência ao gestor escolar e, em caso de reincidência, a instituição poderá sofrer penalidades que poderão variar de advertência formal até a notificação ao órgão responsável pela educação municipal.

Parágrafo único. As sanções aplicáveis não eximem as instituições de manter um diálogo constante com as famílias e procurar soluções que respeitem as necessidades dos alunos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito à educação inclusiva para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das escolas municipais de Votorantim. É amplamente reconhecido que, muitas crianças autistas enfrentam desafios significativos no ambiente escolar,

especialmente, em relação aos horários convencionais de entrada e saída. Essas dificuldades podem incluir a hipersensibilidade a estímulos sensoriais, resistência às mudanças e desafios na socialização.

Permitir horários flexíveis é uma medida que visa aumentar a acessibilidade, proporcionando um ambiente mais confortável e adaptado às necessidades dessas crianças, além de contribuir para a sua inclusão plena no contexto escolar. A personalização dos horários de entrada e saída deve ser acompanhada de um plano individual de atendimento, que permita o envolvimento da família e a colaboração entre a escola e os profissionais de saúde, respeitando sempre o bem-estar do aluno.

Além disso, iniciativas semelhantes vêm sendo implementadas em diferentes localidades e estão mostrando resultados positivos na adesão e permanência escolar de alunos com TEA. Essa legislação se alinha aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante à criança o direito à educação de forma inclusiva e respeitosa.

A educação é um direito fundamental que deve ser assegurado a todos, independentemente de suas particularidades. Por isso, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a promoção da inclusão e o respeito às individualidades das crianças autistas nas escolas de nossa cidade.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 13 de maio de 2025.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador